



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1529 DE 15 DE JULHO DE 2015**

**Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 9.714,90, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:**

I – criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 9.714,90 (nove mil, setecentos e quatorze reais e noventa centavos) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

**10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

10.02 – Departamento de Educação Infantil

10.02.12.365.0019.2.029.000 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições CR – 1311 R\$ 2.714,90

Fonte de Recursos – 128 – PAR nº 8010/2013 – Proinfância – Exercício Anterior

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições CR – 1311 R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos – 128 – PAR nº 8010/2013 – Proinfância – Excesso – Ex. Corrente

10.03 – Departamento de Ensino Fundamental

10.03.12.361.0020.2.028.000 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições CR - 1313 R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos – 131 – PAR nº 201301285 – FNDE – Excesso – Ex. Corrente

**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 9.714,90**

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I - Oriundo do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, verificado na seguinte Fonte de Recursos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- |   |              |
|---|--------------|
| a) 128 – PAR nº 8010/2013 – Proinfância               | R\$ 2.000,00 |
| b) 131 – PAR nº 201301285 – Mobiliário Escolar – FNDE | R\$ 5.000,00 |

II - Oriundo do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, e no art. 9º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1485, de 18 de dezembro de 2014, verificado nas seguintes fontes de recurso:

- |   |              |
|---|--------------|
| a) 128 – PAR nº 8010/2013 – Proinfância | R\$ 2.714,90 |
|---|--------------|

**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei**  
**R\$ 9.714,90**

**Art. 3º** - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 15 de julho de 2015.

  
**RENAN DE OLIVEIRA SANTOS**  
Procurador Geral

  
**EDGAR ROSSI**  
Prefeito

  
**MARCOS ROBERTO PACHECO**  
Secretário Municipal de Educação